

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o Artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33

.....
VII – óleos de uso culinário

.....
§9º os comerciantes e distribuidores deverão fazer campanhas informativas divulgando formas de armazenamento do óleo de uso culinário utilizado, os danos que o despejo de óleo de uso culinário pode causar ao meio ambiente e a importância da reciclagem.

I - Todas as embalagens de óleo de uso culinário devem conter informações sobre a importância e a necessidade de reciclar o óleo usado e indicações de como encaminhar o óleo para reciclagem

II - No caso das cozinhas industriais de entidades públicas, o óleo de cozinha deve ser encaminhado para reciclagem em associações ou cooperativas comunitárias, beneficiando a própria comunidade, e seus produtos devem ser reaproveitados em programas sociais e serviços públicos”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Despejar óleo de cozinha pelo ralo da pia é uma grande agressão ao meio ambiente. Cada litro de óleo de cozinha é responsável pela poluição de mil litros de água. Por ser mais denso, o óleo se concentra na superfície da água, impedindo a sua oxigenação. A consequência é a degradação da biodiversidade dos rios que recebem os esgotos.

Depositar recipientes com o líquido dentro de lixeiras também é outro equívoco, já que, caso ocorra vazamento, o óleo entra em contato com o solo e o impermeabiliza, prejudicando a absorção da água e contribuindo para as enchentes.

Por isso, a forma mais correta e sustentável de fazer seu descarte é reciclar o produto usado, que pode ser transformado em biocombustível, sabão, adubo orgânico e outros produtos. As entidades públicas que possuam cozinhas industriais devem promover a reciclagem do óleo de cozinha por meio de associações e cooperativas comunitárias, gerando emprego e renda, e aproveitar os produtos da reciclagem em programas sociais e nos serviços públicos.

Apresento o presente projeto para incluir os óleos de uso culinário dentro da política de logística reversa, assim, acreditamos que estaremos um melhor manejo dos recursos naturais e protegendo o meio ambiente.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, março de 2019

Deputado Felipe Carreras PSB/PE